

A Comissão de Ultramar examinou o officio da Junta da Fazenda de Goiaz na data de 22 de Maio do presente anno. Por vir Ludo do Decreto das Cortes de 29 de Set. de 1821 provido a Junta a eliciao de Prerid., a qual recabio no Sui dos Feitos M.º Ant.º Galvão. Nessa insunt.º, o Consig.º de sua representaçao do Qu.º dalomaria Paulo Loureiro de Almeida tto men, expedio Prerid.º do Erario do Rio sua postaria a aquela Junta, na qual declara, q' o Decreto citado nao pode executar-se, e q' observe a Pr.º e pratica de S. Paulo, onde o Prerid.º do Governo preside igualmente a Junta da Fazenda.

A Junta da Fazenda de Goiaz na colligao, ou de observar o Decreto das Cortes, ou a postaria do Gov.º do Rio, ungiu o seu deser, observando a determinaçao do Decreto, como se mostra da letizia do Off.º q' enviou ao Principe Real. Por sua Comissao, q' se deve declarar a Junta da Fazenda de Goiaz q' o dito seu Off.º foi recebido pelo soberano Congresso com especial agrado. Pelo das Cortes 27 de Set. de 1822.



Joaquim Theotônio Segurado.

N.º 1.º

Em Junho de 22. de
Agosto de 1822.

Senhor

56
x 56

Alcavilla
do Ultramar



Tendo Vossa Magestade, por
Decreto de 29 de Setembro de 1822, organizado
interinamente a forma das Juntas Provisorias para
as Provincias do Brazil, a que se deu o mais celer
esse cumprimento nesta de Goiaz, procedeo-se por esta
Junta da Fazenda a eleicao de Presidente, que reca
hu sobre o Juiz dos Factos interino. Manoel Antonio
Galvao, reanunhando o seu lugar de Escrivam Depu
tado o ex Presidente Raymundo Sennato Hyacin
to designado para este Cargo em vista do Decre
to do 1.º de Setembro expedido para Pernambuco
o qual, por identidade de pessoas, se adoptou
qui na creacao da primeira Junta Provisoria em
30 de Novembro proximo pasado, e no qual se nã
continha a excepcao indicada no paragrafo 9.º do
citado Decreto de 29 de Setembro. Como por em
gumas das Provincias deste Reino se apartarem
da obediencia, a que se tinham ligado, e encaram
de outro modo as Determinaçoens de Vossa
gestade, surge hoje o Secretario de Estado da
Fazenda deste Reino com a Portu
clusa por Copia N.º 1.º, Determinando o
contexto da mesma se evidencia a qual m
a resporta, que tambem por Copia N.º 2.º tra

times a Prezenca de Vossa Magestade.
A Junta se abitem de fazer o minimo Comento
na certidão, que Vossa Magestade Avalhará
como deve, e seo Comportamento. Deos Guardes
Vossa Magestade, como he mister. Goiás
de Maio de 1822.

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

Manuel Antonio Galvão

João de Deus Leite do Amaral Coutinho

João de Deus Albuquerque dos Santos

Antonio Pedro de Alencastro.

Cópia



Caetano Pinto de Miranda Montenegro, do Conselho de Sua Magestade, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda, Presidente do Thesouro Publico & Foy saber a Junta da Fazenda da Provincia de Goiaz: Lendo sendo presente a Sua Alteza Real o Principe Regente a Representacam que lhe fez Paulo Louceiro de Almeida Torres, Ovidor da Comarca desta Provincia, pedindo decisaõ sobre dever lhe, ou não competir a Presidencia da mesma Junta, não obstante a nomeação a que procedera do seu Escrivam Representado Raimundo Norberto Heiacinto para adita Presidencia, por Portaria de quatro de Janeiro do corrente anno da Junta Administrativa interina do Governo proximoamente ahi ellecta. Houve o Mesmo Senhor, por bem Determinar, em vista da derogação do Decreto do primeiro de Setembro de mil oitocentos vinte hum, pelo de vinte nove do mesmo mes, e da impossibilidade de executar-se este ultimo, pelas motivos actuaes bem notorios, que a mesma Junta pponha empiratica interinamente o que se observa em S. Paulo, onde o Presidente do Governo preside igualmente a Junta da Fazenda, ficando na intelligencia de afim o cumprir, suspendendo-se a nomeação feita do seu Escrivam Representado, para entrar na referida Presidencia o actual Presidente do Governo. João Fozé de Britto Gomes, afex. Rio de Janeiro em dois de Maio de mil oitocentos vinte dois. João Fozé Rodriguez Vareiro, afex escrever. = Caetano Pinto de Miranda Montenegro. = Registe-se. Goiaz dois de Maio de mil oitocentos vinte dois. Titulão assignados o Presidente, emais Ministros e Representados da Junta da Fazenda, seguintes. = Galvão = Coutinho = Santos = Marcastro =

Esta Conf. da Junta da Fazenda Nacional
 Joze Joaz. Felquerio dos Santos

Cópia



Senhor - Foi presente a Junta da Fazenda da Provincia de Goiaz a Portaria, que pela Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda deste Reino se lhe expedio em data de dois de Março, e em resposta, a memoria Junta da Fazenda tem de levar a consideração de Vossa Magestade Real que o Decreto do primeiro de Outubro de mil oitocentos e vinte hum relativamente á Organizaçãõ dos Governos Provisórios, tendo sido posto em observancia por a Junta Administrativa interina do Governo em data de vinte quatro de Janeiro, a Junta da Fazenda pagou em conformidade do mesmo a fazer nova Ellecção de Presidente, que recahiu sobre o Sr. dos Feitos interino Manoel Antonio Galvão. Não sendo declarado oficialmente interrompida a observancia do referido Decreto, a que nos achamos ligados por juramento; e tendo Vossa Magestade Real simplesmente annuindo ás Representações de algumas Provincias deste Reino sobre a impossibilidade pratica, que apresenta o referido Decreto, na sua execuçãõ, em cujo numero não entrou a de Goiaz, a Junta da Fazenda desta Provincia na obediência de obediência julga que he do seu dever não alterar a Ordem estabelecida. Vossa Magestade Real Mandará o que for mais justo. Goiaz dois de Maio de mil oitocentos e vinte dois. - Manoel Antonio Galvão - Francisco Xavier Leite do Arrabal Coutinho - Joze Joaquim Pulquerio dos Santos - Antonio Pedro de Alencastro.

Esta Conf. da Junta da Fazenda Publica
 O Sec. Inter. da Junta da Fazenda
 Joze Joaz. Pulqr. dos Santos